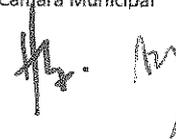


## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO



Considerando que:

- A Fundação La-Salette tem contribuído para implementar o desenvolvimento do Município, numa vertente social, cultural, desportiva e ambiental, aproveitando as suas potencialidades, nomeadamente do Parque de La-Salette;
- O Município, desde a constituição da Fundação, assumiu a vontade explícita de constituir um garante financeiro, ainda que inicial, da mesma;
- São atribuições do município os princípios e objectivos que se propõe desenvolver a Fundação, nomeadamente ao nível do património, cultura e ciência, tempos livres, desporto, ambiente e promoção do desenvolvimento (als. e), f), l) e n), nº 1 do art. 13º e artigos 20º, 21º, 26º e 28º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro;

Ao abrigo da alínea b) nº 4 do artigo 64º e autorização concedida nos termos da alínea m) nº 2 do artigo 53º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Entre

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**, pessoa colectiva número 506 302 970, representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Prof. Albino Valente Martins;

E

**FUNDAÇÃO LA-SALETTE**, pessoa colectiva número 507 132 262, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves e pelo Vogal Senhor Bernardo Amaro Moreira Simões.

É celebrado o presente protocolo nos termos das cláusulas seguintes:

### Primeira

O presente protocolo tem como objecto o financiamento das actividades incluídas em orçamento da Fundação La-Salette para o ano de 2009.

### Segunda

Para fazer face às despesas que a segundo outorgante venha a efectuar para alcançar os objectivos pretendidos, o primeiro outorgante compromete-se a financiar as despesas até ao montante total de €

REGISTADO SOB O  
Nº 37/2009

168 000,00 (cento e sessenta e oito mil euros), sendo € 115 000,00 (cento e quinze mil euros), para despesas de capital, a canalizar designadamente para a aquisição da denominada “Casa Chalet”, sita junto ao Parque e € 53 000,00 (cinquenta e três mil euros), para despesas correntes.

**§ Único:** Para além do apoio atrás referido este Município compromete-se ainda a dar todo o apoio logístico, técnico, administrativo ou outro necessário à prossecução dos objectivos.

### Terceira

Os pagamentos serão efectuados mensalmente, de acordo com as disponibilidades de tesouraria.

**§ Único:** Caso venham a ser garantidos outros financiamentos para os projectos que se propõem levar a efeito, o valor da comparticipação será deduzido da respectiva importância.

### Quarta

O presente protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de um ano, prorrogando-se pelo tempo necessário até se encontrar totalmente concretizado o pagamento do valor concedido.

### Quinta

O primeiro outorgante poderá a qualquer momento proceder à verificação e fiscalização das actividades desenvolvidas pela Segunda outorgante, bem como solicitar relatório detalhado das despesas efectuadas.

### Sexta

A qualquer um dos outorgantes é permitido suspender ou denunciar o presente protocolo, se por eles for considerado, que não estão a ser cumpridos os objectivos que deram lugar à sua celebração.

### Sétima

Este protocolo poderá ser alterado ou adaptado por acordo entre os outorgantes, podendo igualmente ser rescindido, caso se verifique a extinção do objectivo que deu lugar à sua assinatura.

Oitava

Os encargos resultantes do presente protocolo são suportados pelo orçamento municipal em vigor, no qual tem cabimento na classificação orgânica 0111-Administração Municipal e classificações económicas 040701 – Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos e 08 0701 – Transferências de Capital - Instituições sem fins lucrativos.

O presente protocolo foi aprovado em reunião do Executivo de 25 de Fevereiro de 2009 e ratificado na reunião de Câmara de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ e em sessão da Assembleia Municipal de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Oliveira de Azeméis, 6 de Março de 2009

O Primeiro Outorgante



A Segunda Outorgante

